

Nestes termos, determino o seguinte:

1. A SGME deve conduzir o alinhamento estratégico de todos os organismos do Ministério da Economia, designadamente da Administração Direta e Indireta, no domínio das TIC;

2. Para o efeito, deve a SGME promover medidas e mecanismos que visem:

a) A concentração dos serviços de infraestruturas e centros de dados dos organismos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Ministério da Economia;

b) A uniformização das redes de comunicações e serviços conexos com vista à definição, sempre que possível, de uma única rede comum para o Ministério da Economia;

c) A unificação, em articulação com os organismos utilizadores, dos serviços de administração e de desenvolvimento aplicacional;

d) A centralização e revisão global de contratos de licenciamento;

e) A uniformização e centralização dos serviços de apoio ao utilizador, através da criação de service desk de suporte a todos os organismos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Ministério da Economia;

f) A centralização das aquisições de bens e serviços relativos às TIC do Ministério da Economia, salvo quando competir à ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

3. As medidas previstas no número anterior devem ser implementadas no prazo de 12 meses.

4. Para suporte ao modelo de funcionamento da SGME, no âmbito da gestão das TIC para o Ministério da Economia, mais determino:

a) A criação de um Comité Estratégico de Sistemas de Informação (CESI), órgão de *governance* que terá por missão definir a direção e monitorizar a gestão do Sistema de Informação, composto pelos seguintes elementos:

- i) Secretária-Geral do Ministério da Economia, que coordena;
- ii) Um representante do gabinete de cada membro do Governo do Ministério da Economia;
- iii) Um representante do Comité Operacional de Sistemas de Informação.

b) A criação, junto da SGME, de um Comité Operacional de Sistemas de Informação (COSI), órgão de gestão que terá por missão instruir e alinhar as operações em conformidade com as estratégias definidas pelos órgãos de *governance*, cujos elementos são designados pela Secretária-Geral do Ministério da Economia.

5. A participação no CESI e no COSI não confere direito a qualquer remuneração adicional.

2 de outubro de 2014. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

208135213

## Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

### Despacho n.º 12333/2014

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete a licenciada Ana Sofia Tavares Oliveira pelo período de seis meses.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 19 de setembro de 2014.

3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO

### (Nota curricular)

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa e L.L.M. em Direito Comercial pela Universidade de Glasgow. Desenvolveu a sua atividade profissional nas áreas de direito societário, bancário, financeiro e mercado de capitais.

208128207

### Louvor n.º 486/2014

O senhor Carlos Manuel do Coito Baptista, exercendo as funções de motorista no meu gabinete, cessou funções públicas, por motivo de aposentação, no dia 30 de setembro de 2014.

A extrema dedicação, lealdade, competência e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

30 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

208128215

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

#### Aviso (extrato) n.º 11149/2014

#### Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, e verificada a conformidade do pedido de reconhecimento com o disposto no artigo 10.º do citado decreto-lei, é concedido por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 26 de setembro de 2014, o reconhecimento à CERTIS — Controlo e Certificação, L.ª, como organismo de controlo para produtos de “Carne de Bovino — 100 % Raporal”.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

30 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208127665

#### Aviso (extrato) n.º 11150/2014

#### Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino, com o rótulo Raporal 100 %

De acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do despacho normativo n.º 30/2000, de 12 de junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 26 de setembro de 2014, da subdiretora-geral, Eng.ª Filipa Osório, é autorizado à Raporal, S. A., o direito de utilizar o caderno de especificações e o rótulo, em anexo, para a produção e comercialização de carne de bovino Raporal 100 %.

ANEXO I

#### Síntese dos principais elementos do caderno de especificações

Designa-se por carne de bovino — 100 % Raporal, a carne proveniente de carcaças de bovinos, obtidas a partir de animais de aptidão cárnica (cruzados de carne) oriundos de explorações pecuárias europeias, recriados e engordados em unidades de exploração da Raporal ou integradas na Raporal submetidas a controlo, e abatidos até aos quatro meses de idade.

O produto apresenta-se no mercado sob a forma de carcaça, peças embaladas a vácuo, fatiada, picada em cuvetes ou congelada. Pode ainda ser apresentada em cuvetes de preparados frescos ou ultracongelados.

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, esta carne apresenta-se rotulada com o rótulo apresentado no anexo II.

ANEXO II

#### Carne de Bovino Raporal 100 %

O rótulo tem uma forma retangular limitada por duas linhas limite de cor dourada e vermelha, dentro da qual se insere uma flâmula de cor dourada. No topo é inscrita a letra branca a menção Raporal. Ao centro inclui o logotipo da Raporal e imediatamente abaixo insere-se a expressão «100 % Raporal».

Na parte inferior esquerda do rótulo insere-se o logótipo da Certis — Controlo e Certificação, L.ª, seguido do símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura e do Mar.

30 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.



208127787

**Aviso (extrato) n.º 11151/2014****Anulação de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação**

1 — Por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 25 de setembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 9 do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de agosto, é anulado o reconhecimento da SGS Portugal S. A. como Organismo de Controlo e Certificação para o caderno de especificações Carne de bovino “Ómega 3 natural” reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nos anexos IV e VII, do Regulamento (CE) n.º 1538/91 da Comissão, de 5 de junho, assim como para os rótulos que lhe estão associados.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

30 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208128897

**Aviso (extrato) n.º 11152/2014****Anulação de caderno de especificações Carne de bovino «Ómega 3 natural»**

1 — De acordo com o disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 9 do Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do despacho normativo n.º 30/2000 de 12 de junho, por despacho da subdiretora-geral engenheira Filipa Osório, de 25 de setembro de 2014, é anulado, a seu pedido, à empresa Companhia das Lezírias, S. A., o caderno de especificações, Carne de bovino «Ómega 3 natural», reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nos anexos IV e VII do Regulamento (CE) n.º 1538/91, da Comissão, de 5 de junho, assim como o rótulo que lhe está associado.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

30 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208128289

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.****Deliberação (extrato) n.º 1837/2014**

Considerando que:

Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o exercício de funções dirigentes, pode cessar a requerimento do interessado;

A técnica superior Paula Maria Roxo Leite de Sousa de Noronha, vem exercendo as funções de chefe da Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, desde 16 de outubro de 2013, e solicitou a cessação das suas funções;

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Conselho Diretivo deliberou, em reunião de 30 de julho de 2014, por unanimidade, deferir, a seu pedido, a cessação de funções como chefe da Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, da licenciada Paula Maria Roxo Leite de Sousa de Noronha, com efeitos reportados a 31 de agosto de 2014.

24 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.  
208125112

**Deliberação (extrato) n.º 1838/2014**

Considerando que:

Em 1 de julho de 2012 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., tendo os seus Estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 353/2012, de 1 de outubro, e ainda criadas as unidades flexíveis pela deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013, e pela deliberação n.º 1122/2013, alterada pela deliberação n.º 1124/2013, ambas publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2013;

É necessário nomear o dirigente da Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços;

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que o exercício de cargos dirigentes pode ser exercido, em regime de substituição, nos casos de vacatura de lugar:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, o conselho diretivo deliberou em reunião de 30 de julho de 2014, por unanimidade, nomear, no cargo de chefe da Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos reportados a 1 de agosto de 2014, o licenciado Nuno José da Silva Grade, técnico superior do mapa de pessoal do ICNF, I. P., o qual reúne os requisitos legais e é detentor de aptidão técnica para o exercício de funções de direção e de coordenação.

24 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

ANEXO

**Nota curricular****Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve****Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização**

Nome — Nuno José da Silva Grade.

Data de nascimento: 20 de setembro de 1970.

Habilitações académicas: licenciatura em Biologia Marinha e Pescas. Atividade profissional:

2012 a 2014 — desempenhou funções de técnico superior no Instituto da Conservação da Natureza e Florestas — Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve e de coordenador do Parque Natural da Ria Formosa;

2007 a 2012 — desempenhou funções de técnico e supervisor do Parque Natural da Ria Formosa no Departamento de Áreas Classificadas do Sul do ex-Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;

1996 a 2006 — ingressa nos quadros do ex-Serviço Nacional de Parques Reservas e Conservação da Natureza desempenhando as funções de biólogo no Parque Natural da Ria Formosa, e posteriormente nas diversas áreas da Rede Natura 2000 afetas a esta área protegida.

Experiência profissional mais relevante — no âmbito das funções exercidas na Administração Pública, desenvolveu diversas funções técnicas e de coordenação, nomeadamente:

Supervisor e coordenador do Parque Natural da Ria Formosa;

Integrou as equipas que elaboraram o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura-Vila Real de Santo António e o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa. Participou na elaboração dos planos de ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e